

LEI Nº 1.629, de 16 de setembro de 1982

Aumenta o número de prestações mensais para o pagamento de débito de contribuição de Melhoria, referido no artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.612, de 28/05/1982

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O débito de Contribuição de Melhoria, referido no artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.612, de 28/05/1982, poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, acrescido somente de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de setembro de 1982

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal